



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail:prefeiturassrv@yahoo.com.br/ Telefone (35)3364-1144

Rua André Sarmento,272-Centro-CEP:37467-000

São Sebastião do Rio Verde/MG

PROJETO DE LEI nº /2020

Dispõe sobre Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a título de revisão geral anual, nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais a correção integral de todos os vencimentos pelo percentual de **11% (onze por cento)**, incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2021.

Parágrafo 1º - O percentual a título de revisão geral de que trata o “caput” é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Parágrafo 2º - Os vencimentos dos Profissionais do Magistério, foram corrigidos provisoriamente em **11% (onze por cento)**, até que haja a manifestação definitiva do MEC quanto ao valor do Piso Nacional.

Artigo 2º - O piso salarial, para os profissionais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário da Saúde e Agente de Combate a Endemias é corrigido em 12,90% (doze inteiros e noventa centésimos por cento) incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2021, em cumprimento ao disposto na Lei Federal, passando a ser de R\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail:prefeiturassrv@yahoo.com.br/ Telefone (35)3364-1144

Rua André Sarmento,272-Centro-CEP:37467-000

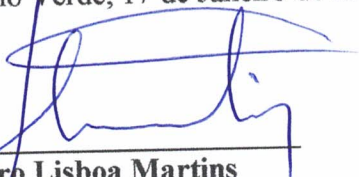
São Sebastião do Rio Verde/MG

Artigo 3º- Os subsídios dos agentes políticos ficam corrigidos em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), relativo a IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, nos termos da Lei Municipal 1003 de 15 de outubro de 2020.

Artigo 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de **1º de Janeiro de 2022.**

São Sebastião do Rio Verde, 17 de Janeiro de 2022.



Sandro Lisboa Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Pagamento das remunerações dos servidores e agentes políticos a vigor a partir de janeiro de 2022.

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL EM 31/12/2021

Gasto com Pessoal apurado em 30/11/2021	9.625.798,42
Receita Corrente Líquida anual em 30/11/2021	20.949.746,04
Percentual de gastos anual apurado em novembro de 2021	45,95%

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL DESTE PROJETO DE LEI - PREVISÃO

Custo das despesas mensal com a Revisão Salarial (G/36 - Projeção)	58.011,24
Custo das despesas anual com a Revisão Salarial com 13º e 1/3 férias	773.481,32
Receita Corrente Líquida anual projetada (G/45 - Projeção)	17.776.912,55
Custo em percentual da aplicação do Piso em relação a RCL.	4,35%

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL PROJETADOS PARA UM ANO

Gasto Pessoal previsto após a aprovação deste P.L. (G/43 - Projeção)	7.800.833,44
Receita Corrente Líquida anual projetada (G/45 - Projeção)	17.776.912,55
Percentual de gastos com Pessoal anual projetado (G/47 - Projeção)	43,88%

O impacto sobre a Receita Corrente Líquida prevista para um ano será de 4,35%

O que projeta o gasto anual com pessoal de 43,88%



PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO - Em valores para janeiro de 2022			
MÊS	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024
JANEIRO	58.011,24	60.911,81	63.957,40
FEVEREIRO	58.011,24	60.911,81	63.957,40
MARÇO	58.011,24	60.911,81	63.957,40
ABRIL	58.011,24	60.911,81	63.957,40
MAIO	58.011,24	60.911,81	63.957,40
JUNHO	58.011,24	60.911,81	63.957,40
JULHO	58.011,24	60.911,81	63.957,40
AGOSTO	58.011,24	60.911,81	63.957,40
SETEMBRO	58.011,24	60.911,81	63.957,40
OUTUBRO	58.011,24	60.911,81	63.957,40
NOVEMBRO	58.011,24	60.911,81	63.957,40
DEZEMBRO	58.011,24	60.911,81	63.957,40
13° e 1/3 Férias	77.346,45	81.213,77	85.274,40

Os custos dos pagamentos acima se referem reformulação do quadro de pessoal geral, necessitando da criação de determinados cargos para a educação e demais setores da administração. Sobre os valores definidos para 2022 foram previstas as correções de 5% para 2023 e 2024.

Art. 16, § 2º, LC 101/2000, PREMISSAS E METODOLOGIA

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida de nov/2021:	16.930.392,90
---------------------------------------	---------------

Exercício de 2022	Exercício de 2023	Exercício de 2024
Previsão 2022 = nov2021+5%	Crescimento 3% s/2022	Crescimento 5% s/2023
17.776.912,55	18.310.219,92	19.042.628,72

Para a Receita Corrente Líquida de 2021 foi utilizado o valor anual arrecadado até novembro de 2021

PREVISÃO DA DESPESA COM PESSOAL A SER CRIADA

Exercício de 2022	Exercício de 2023	Exercício de 2024	
58.011,24	60.911,81	63.957,40	
0,33%	0,33%	0,34%	

Foi prevista uma correção dos vencimentos de 5% para os anos de 2023 e 2024

TIPO DE DESPESA

☒	Despesa Obrigatória de Caráter Continuada	☐	Aperfeiçoamento de Ação Governamental
-------------------------------------	---	--------------------------	---------------------------------------

DESCRIÇÃO RESUMIDA DE DESPESAS A EMPENHAR NAS DOTAÇÕES:

Pagamento das remunerações dos servidores municipais após a revisão geral anual.

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

☒ Os recursos estão previstos no fluxo de caixa do Fundeb ou do Tesouro Municipal

Disponibilidade de Recursos Ordinários, da Saúde e da Educação em 30/11/2021
R\$. 3.000.428,03

FONTES DE RECURSOS

☒	TESOURO MUNICIPAL	☐	CONVÊNIO
☐	FUNDO MUNICIPAL	☒	FUNDEB

Dotações Orçamentárias e Saldos:

Dotações da Prefeitura

3.1.90.04.00.2.05.01.12.361.006.2.0061 - R\$. 451.837,85 - Vencimentos
3.1.90.04.00.2.05.01.12.365.006.2.0155 - R\$. 154.467,44 - Vencimentos
3.1.90.13.00.2.05.01.12.272.006.2.0059 - R\$. 168.461,46 - Encargos

A contabilidade deverá preencher os campos acima com as dotações dos Vencimentos e Encargos do orçamento do Município, de 2021, cujas despesas ora criadas serão empenhadas

Art. 16, Inciso II, §1º, LC 101/2000

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao art. 16, Inciso II, § 1º, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária anual, que com a abertura de créditos adicionais, se necessário, conforme autorização contida na mesma, são suficientes para absorver os empenhos neste exercício, havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constantes nestes instrumentos, pois enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.

Art. 17, § 1º DA LC 101/2000

Declaramos a existência de recursos orçamentários, conforme Lei Orçamentária do exercício de 2022 e compromisso de colocação dos recursos nos orçamentos de 2023 e 2024.

ASSINATURAS

Em 17 / 01 / 2022



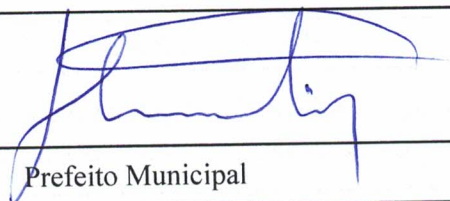
Tesoureiro

Em 17 / 01 / 2022



Contador

Em 17 / 01 / 2022



Prefeito Municipal

MEC publica nota sobre piso salarial para professores

14/01/2022 | Ministério da Educação

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



O Ministério da Educação (MEC), em referência à atualização do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica para 2022, questionou o órgão setorial da Advocacia-Geral da União acerca dos efeitos do novo marco regulatório do financiamento da educação básica, oriundo da promulgação da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da nova Lei do Fundeb (Lei 14.113/2020), na Lei do Piso (Lei 11.738/2008).

Conforme o entendimento jurídico, o critério previsto na Lei 11.738/2008 faz menção a dispositivos constitucionais e a índice de reajuste não mais condizente com a mudança realizada pela EC nº 108/2020, que cria o novo Fundeb com características distintas da formatação dada pela Emenda Constitucional nº 53/2006. Entende-se que é necessária a regulamentação da matéria por intermédio de uma lei específica, na forma do disposto no art. 212-A, inciso XII, da Constituição Federal de 1988.

Diante disso, o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Básica, trabalha nesse momento no levantamento de subsídios técnicos de suas áreas para conferir uma solução à questão.

Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MEC

Título original: Piso salarial para os profissionais do magistério público da Educação Básica

#piso salarial